



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 16 de novembro de 2023, na sala da Secretaria de Administração, sito a Av. Pinheiro, 1500, na cidade de Passa Sete – RS, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente Tomada de Preços.

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de PLANO DE SAÚDE ambulatorial e/ou hospitalar para servidores e dependentes, com cobertura para consultas, exames simples e sofisticados, atendimento de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, transplantes, internação hospitalar em leito semi-privativo, obstetria, transporte aeromédico em avião ou helicóptero (entre hospitais), remoção em ambulância (UTI móvel).

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser prestados pela própria licitante ou, mediante autorização desta, por profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde conveniados ou credenciados da licitante, situados, no mínimo, na área de abrangência da região Centro/RS (Amaral Ferrador, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Ibarama, Lagoão, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Passa Sete, Santana da Boa Vista, Segredo e Sobradinho).

3 – DO CADASTRO:

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 10 de novembro de 2023, os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE) ou do Município (ALVARÁ MUNICIPAL), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Conjunta INSS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da aptidão da empresa licitante para a execução do serviço similar ao ora licitado;
- b) Relação dos profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde conveniados ou credenciados da licitante situados, no mínimo, na área de abrangência da região Centro/RS;
- c) Registro na Agência Nacional de Saúde (ANS);
- d) Declaração de que o proponente concorda com os termos do edital.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 dias.

3.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.1.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.10. O prazo de que trata o item 3.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.12. Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos representantes legais da proponente, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:



AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PASSA SETE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município;
- b) Os documentos descritos nos itens 3.1.3, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, 3.1.4. e 3.1.5;
- c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3. No envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, mencionando, o valor médio da mensalidade por servidor ou dependente;
- b) Valor ou percentual das coparticipações;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal fatura e dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários, decorrentes da prestação dos serviços.

6 – DO JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço unitário para a execução dos serviços licitados.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.6, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.1.6, deste edital).

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem o valor médio da mensalidade superior a **R\$ 301,00 (trezentos e um reais)** por servidor ou dependente sendo:

FAIXAS ETÁRIAS	Nº SERVIDORES E DEPENDENTES
00 a 18 anos	10
19 a 23 anos	01
24 a 28 anos	01
29 a 33 anos	01
34 a 38 anos	01
39 a 43 anos	08
44 a 48 anos	10
49 a 53 anos	08
54 a 58 anos	02
59 anos ou mais	10
TOTAL	52

b) Apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9 – DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10 – DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo



prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, inclusive multas e demais penalidades por inadimplência ou descumprimento do contrato, assim como a possibilidade de rescisão do contrato pelos motivos e critérios determinados nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, possibilitado, no entanto, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, sendo, neste caso, reajustado, anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pelo FGV – Fundação Getulio Vargas, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

10.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçam: 03 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000001 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçam: 04 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 04 01 04 122 12 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000001 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçam: 05 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 04 122 4 2.022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000001 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam: 06 03 – FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE
Projeto/Atividade: 06 03 10 301 115 2.150 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000040 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unidade Orçam: 07 06 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 06 12 361 46 2.067 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000020 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Unidade Orçam: 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 2.097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000001 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação concorrentes retardatários.



12.6. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Passa Sete, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Pinheiro, 1500, em Passa Sete - RS, ou pelo fone 051 9 9988 0754.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 31 outubro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor (a) Jurídico (a)

Maurício Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



ANEXO I

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviços de Plano de Saúde para servidores e dependentes

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, conforme cláusulas e condições que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de PLANO DE SAÚDE** ambulatorial e/ou hospitalar para servidores e dependentes, com cobertura para consultas, exames simples e sofisticados, atendimento de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, transplantes, internação hospitalar em leito semi-privativo, obstetricia, transporte aeromédico em avião ou helicóptero (entre hospitais), remoção em ambulância (UTI móvel), conforme critérios e condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 009/2023.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de **R\$** por servidor ou dependente, perfazendo o valor total estimado de **R\$**

2.2. Além do valor fixo mensal estabelecido no item anterior, a CONTRATADA também receberá os valores correspondentes a coparticipação do servidor ou dependente que usufruir dos serviços disponibilizados pelo Plano de Saúde, tudo conforme proposta e tabelas apresentadas pela CONTRATADA ao longo da Licitação e da contratação dos serviços, as quais são parte integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. O pagamento dos valores apurados ao longo do período de referência serão feitos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, exceto numa eventual prorrogação do seu prazo de vigência.

2.4. Considera-se como período de referência, o período compreendido entre o dia 21 de um mês até o dia 20 do mês subsequente, com exceção do primeiro mês de vigência, que será considerado como período de referência o que vai desde o dia da assinatura do presente Contrato até o 20º dia do respectivo mês.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, possibilitado, no entanto, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até completar o período máximo de 60 (sessenta) meses, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, sendo, neste caso, reajustado, anualmente pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-



de-obra, tributos, encargos, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação tributária, previdenciária, fiscal e social oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Repassar a CONTRATADA a relação dos servidores e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde de que trata o presente Contrato, assim como a relação dos servidores que devem ser excluídos do Plano;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato com perfeição, rapidez e qualidade, disponibilizando, para tanto, profissionais capacitados e locais adequados a prestação dos serviços contratados;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, disponibilizando, para tanto, equipe de supervisão capaz de solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.4. Arcar com a totalidade dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços de que trata este Contrato, tal como descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.5. Apresentar, até o 25º dia de cada mês, Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados no decorrer do período de referência, acompanhada de relatório dos serviços prestados no respectivo período, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

5.3.6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada Secretaria Municipal de Administração, Senhora Fabiana Lopes, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso ou recusa em prestar os serviços contratados, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.



7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas sem que importe em prejuízo financeiro a PREFEITURA;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório dos serviços prestados, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários e previdenciários;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de dois anos, quando se recusar a prestar os serviços contratados sem motivo que o justifique;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, quando der causa a rescisão do presente Contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 009/2023.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões, combinada com a Lei Municipal nº 725, de 31 de julho de 2007.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçam: 03 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.05000001 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçam: 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 04 01 04 122 12 2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.05000001 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçam: 05 01 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 05 01 04 122 4 2.022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.05000001 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam: 06 03 - FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE
Projeto/Atividade: 06 03 10 301 115 2.150 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.05000040 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar



Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER
Unidade Orçam: 07 06 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 06 12 361 46 2.067 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000020 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Unidade Orçam: 08 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO
Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 2.097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Elem. Despesa: 3.3.90.08.00.00.00.00.05000001 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, de de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: